

Altera dispositivos do Decreto nº 10.959, de 23 de dezembro de 2002, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **MACHADO & CIA LTDA.**, CAGEP nº 19.401.448-7.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20.678/03, de 08 de julho de 2003, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, e do Parecer Técnico nº 015/03, de 16 de julho de 2003, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

D E C R E T A:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº 10.959, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **MACHADO & CIA LTDA.**, inscrito no CNPJ, sob nº 06.669.527/0001-90 e no CAGEP sob nº 19.401.448-7, com sede e foro na BR 343, 5000, Bairro Dirceu Arcoverde, município de Teresina - PI, incentivo fiscal equivalente à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea “a”, e § 1º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, combinados com o art. 1º, inciso II, alíneas “a” e “f” do Decreto nº 9.590, de 21 de outubro de 1996, para:

I - beneficiamento de **cera de carnaúba**;

II - beneficiamento de **castanha de caju, estas crua, frita, em diversas formas e em diversas embalagens**;

III – a partir de 1º de agosto de 2003:

- a) mel de abelha beneficiado, em diversas embalagens;
- b) cera de abelha alveolada;

c) cera de abelha refinada.”

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de agosto de 2003

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA